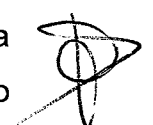




ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO

A criação da Frente Parlamentar da Atividade de Inteligência de Estado objetiva o fortalecimento da Inteligência de Estado, reconhecendo que essa atividade, em sentido amplo e por meio das instituições que a integram, notadamente as integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), se constitui em serviço essencial à segurança do Estado e da Sociedade. E, tão importante quanto a manutenção dos valores e princípios atinentes a esses pilares – concentrados na proteção da soberania nacional em suas variadas concepções –, encontra-se o respeito aos direitos fundamentais e o controle efetivo quanto ao poder estatal exercido sobre os cidadãos, base do Estado Democrático de Direito.

Pontua-se, no atual contexto brasileiro, que a legislação de Inteligência de Estado, como um todo, incluindo a estrutura do seu órgão central, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e a própria concepção do Sisbin não está adequada às necessidades e aos interesses nacionais atuais, sendo necessária sua modernização. Com efeito, a atividade não está prevista na Constituição Federal, o que lhe enfraquece, pois a cultura brasileira é que todo tema relevante tenha algum espaço constitucional.



Assim, considerando toda conjuntura acima, com o intuito de contribuir para a construção de um sistema de Inteligência robusto, moderno, adequado aos interesses nacionais e à proteção da Soberania, independente de posições partidárias, e em sentido mais amplo possível como atividade de Estado, é que se mostram oportunos, sem prejuízo de outros, os seguintes objetivos:

- 1) Ampliação e melhora do diálogo com os cidadãos e com a Sociedade Civil organizada para melhor compreensão da importância da atividade de inteligência de Estado no Estado Democrático de Direito;
- 2) Inclusão da atividade de Inteligência na Constituição Federal;

3) revisão da legislação de inteligência, incluindo, entre outros, os seguintes temas:

- a) modernização das estruturas dos órgãos de inteligência de Estado e do próprio Sisbin;
- b) participação prévia do Poder Judiciário e do Ministério Público no controle de ações para garantia dos direitos e garantias individuais e segurança jurídica das operações;
- c) construção de legislação de proteção de atuação da Inteligência brasileira em âmbito internacional;
- d) construção de marco normativo relacionado a deveres e garantias dos profissionais que atuam na área;
- e) criação de fundo próprio para a atividade.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Frente Parlamentar da Atividade de Inteligência de Estado, composta por parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e facultada a adesão nas Assembleias Legislativas Estaduais, tem como objetivo primordial trabalhar pelo fortalecimento das atividades de inteligência de Estado, respeitados os direitos fundamentais e a soberania nacional.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar tem caráter suprapartidário, atuação em todo território nacional, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e é constituída sem fins lucrativos.

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

I - Promover e participar de debates públicos, simpósios, seminários, conferências e todos os tipos de eventos, nacionais e internacionais, que tratem sobre questões relativas, direta ou indiretamente, relacionados à Inteligência de Estado;

II - Acompanhar e fomentar medidas destinadas a criar canais de interlocução tanto com o Poder Executivo quanto com o Poder Judiciário e com a Sociedade Civil organizada acerca dos temas de inteligência;



III – contribuir com estudos, pareceres e outros documentos para a modernização da atividade de inteligência de Estado, especialmente a construção de marco normativo adequado às características e importância do País, incluindo o estatuto jurídico-administrativo de seus servidores.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar:

I - Como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República que subscreverem o requerimento de registro da frente parlamentar;

II - Como membros colaboradores pessoas físicas e os representantes da sociedade civil, de entidades públicas ou privadas que se identificarem com os objetivos e finalidades da Frente Parlamentar;

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar, constituída na forma do caput do art. 1º do presente Estatuto, poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade que tenham se destacado ou contribuído na implantação ou execução dos objetivos perseguidos pela Frente.

Art. 4º Os integrantes da Frente Parlamentar, qualquer que seja sua condição como membro, não perceberão vantagens ou qualquer tipo de remuneração pelo exercício de cargos de direção.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 5º São órgãos integrantes de direção da Frente Parlamentar:

I - A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores, elegerá seus cargos eletivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo;

II - A Mesa Diretora será integrada por um Presidente, dois Vice-Presidentes, quatro Secretários, que terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, e quatro Vogais, que terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá escolher servidores do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoa devidamente credenciada nos termos



do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para auxiliar nas atividades e nos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o presente Estatuto, bem como o regimento interno a ser elaborado pela Mesa Diretora;

II - Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora;

III - Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos consagrados pela Frente Parlamentar;

IV - Analisar, anuir ou desautorizar atos praticados pela Mesa Diretora;

V - Deliberar sobre as matérias que forem apresentadas pela Mesa Diretora, ou por qualquer membro fundador ou efetivo;

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado por Edital de Convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 8º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária será convocada através de Edital de Convocação, por e-mail ou por correspondência protocolada, com pauta definida.

Parágrafo Único. Para a exclusão de membro da Mesa Diretora far-se-á necessário o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros fundadores e efetivos.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos da Frente Parlamentar e, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Convocar a Assembleia Geral para discutir as matérias constantes da pauta do Edital de Convocação de sessão ordinária ou extraordinária;

II- Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

III - Nomear comissões, atribuir funções específicas aos seus membros, requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

IV - Oficiar e dialogar com a Mesa Diretora, com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados, DO Senado Federal e com órgãos e entidades públicas (federais, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios) objetivando acompanhamento de todos os processos e proposições legislativas que se referirem às finalidades da frente parlamentar;

Art. 10 Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de quatro anos.

Art. 11. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

DA EXTINÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 12 O ato de dissolução dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de fundação e constituição da Frente Parlamentar.

Sala de Sessões, em 29 de abril de 2025.



Deputado Alberto Fraga